

Luísa Nunes de Castro Anabuki
Lys Sobral Cardoso
Organizadoras

**ESCRAVIDÃO NA
INTERSECCIONALIDADE
DE GÊNERO E RAÇA
Um enfrentamento necessário**

Brasília, DF
MPT
2023

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria-Geral do Trabalho

José de Lima Ramos Pereira - Procurador-Geral do Trabalho

Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

Gláucio Araújo de Oliveira - Diretor-Geral

Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Conaete

Lys Sobral Cardoso - Coordenadora Nacional (2019 - 2023)

Italvar Filipe de Paiva Medina - Vice-Coordenador Nacional (2019 - 2023)

Juliana de Oliveira Gois - Vice-Coordenadora Adjunta (2023)

Luciano Aragão Santos - Coordenador Nacional (2023)

Tatiana Leal Bivar Simonetti - Vice-Coordenadora Nacional (2023)

Secretaria de Comunicação Social da PGT – Secom

Philippe Gomes Jardim - Secretário de Comunicação Social (2020-2023)

Ronaldo José de Lira - Secretário Adjunto de Comunicação Social (2020-2023)

Sebastião Vieira Caixeta – Secretário de Comunicação Social (2023)

Philippe Gomes Jardim – Secretário Adjunto de Comunicação Social (2023)

Arte da Capa

Cyrano Vital

Projeto Gráfico

Gráfica Movimento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca da Procuradoria-Geral do Trabalho)

Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça : um enfrentamento necessário / Luísa Nunes de Castro Anabuki, Lys Sobral Cardoso, organizadoras. – Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2023.
434 p.

ISBN nº 978-65-89468-31-8 (digital)

ISBN nº 978-65-89468-32-5 (impresso)

Inclui bibliografia, notas explicativas e bibliográficas.

1. Direito do trabalho. 2. Trabalho escravo. I. Anabuki, Luísa Nunes de Castro. II. Cardoso, Lys Sobral. III. Brasil. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

CDDir 341.6

A coartação e o protagonismo das mulheres de cor: a polissemia das resistências em Minas Gerais do Século XVIII e XIX

Daniela Muradas Antunes¹

Ana Luísa Mendes Martins²

RESUMO: A história das mulheres escravizadas que agiram por si a partir de estratégias de libertação propõe a necessidade de explicitar memórias das resistências das mulheres de cor, reiteradamente silenciadas. A análise direta da fonte é primordial para a leitura do passado com suas lentes mais próximas a fim de não se incorrer em anacronismos. Para tanto, serão apresentadas a Carta de Corte de Ana Crioula, o Libelo Cível de Narcisa e de Catharina – documentos do final do Século XVIII e início do XIX – responsáveis pela relativização do sistema dominial expectado pelos senhores da época, a partir da alforria denominada “coartação”.

Palavras-chave: Mulheres de Cor³. Coartação Escrava. Resistências. Século XVIII. Século XIX.

1 Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e estágio pós-doutoral em Sociologia do Trabalho pelo IFCH da UNICAMP (2014).

2 Advogada, Mestra em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e MBA em Gestão de Escritório de Advocacia (ESA/MG).

3 Ressalta-se que “mulheres de cor” para este trabalho não é sinônimo de “mulheres escravizados(as)”, como um dia já se compreendeu Sidney Chalhoub.

O CONTEXTO DA COARTAÇÃO ESCRAVA NAS MINAS GERAIS

A exploração do ouro - equivalente universal (ANASTASIA, 2005) - na Minas Gerais urbana, do Século XVIII e Século XIX, viabilizou o desenvolvimento de atividades comerciais que, além do acúmulo do pecúlio, absorveram mão de obra de parte elementar da população escrava ativa cunhando práxis sociais com perfis escravizados(as) diversificados(as).

A escravidão foi sobretudo heterôgena em suas formas, pautada por usos e costumes, dado a um pluralismo jurídico largamente reconhecido no campo da historiografia nacional e estrangeira. Antônio Manuel Hespanha (2018) aponta que:

[...] os melhores intérpretes da realidade histórica do Brasil colonial não dizem outra coisa. Com raríssimas exceções, todos identificam o “sentido” da colonização portuguesa do Brasil com uma enorme falta de domínio do centro sobre a periferia, lamentando-a uns, como sinal de confusão e de irracionalidade, congratulando-se outros com ela, como sinal da vitalidade própria da sociedade brasileira (p 55-66, p. 61).

Essa dinâmica concorreu também para a “coartação escrava”, uma modalidade de alforria, estritamente costumeira, construída dentro do dinamismo das Gerais, podendo ser chamada, ainda, de “coartamento”, “Corte”, “Carta de Corte” ou “Papel de Corte” (PINHEIRO, 2018).

Na maioria das vezes, a coartação, constituída por “uma carta particular escrita de próprio punho pelo outorgante, ou a seu pedido” (PINHEIRO, 2018, p.24), é classificada como “alforria onerosa incondicional – resultando do pagamento do seu corte, portanto, do cumprimento de um contrato de compra e venda da liberdade” (PINHEIRO, 2015), geralmente, firmado em parceladas de quatro anos ou semestres (PAIVA, 2012), por isso também descrita como “quartamento”, divisão do pagamento em quatro partes.

O direito costumeiro ainda reconhecia outros “ajustes”, como a divisão em parcelas em três, cinco e até seis anos, o que ratifica o seu caráter consuetudinário. Isto porque, a coartação não sofreu quaisquer

regulamentações pela monarquia, fato que reforça as históricas lacunas de normatizações das alforrias brasileiras reiteradamente submersas no campo do direito costumeiro, o que, por si só, já afasta as intenções de qualificar e classificar de maneira estanque os elementos históricos que compuseram as diversas faces das resistências (LIMA, 2008).

O caráter particular como se articulavam as libertações potencializou margens para negociações *interpartes*, com definições de mútuas obrigações, embora, estas, submetidas à vontade senhorial (GRINBERG, 2002, p. 233-289).

Para não incorrer em anacronismos, ressalta-se que os significantes devem ser lidos com os olhos de seu tempo, não querendo, aqui, dizer, que “negociação” ou “acordo”, no ato do coartamento, possuíam o mesmo significado do que hoje se considera para os atos decorrentes do consentimento (ainda que viciado).

Ao revés, toda a dinâmica se respaldava no domínio, na sujeição pessoal e na objetificação das pessoas escravizadas, o que não permite identificá-las com as dinâmicas presentes que partem do pressuposto (ainda que abstrato) do trabalho livre e do sujeito de direito.

Acolhemos as premissas da crítica de uma historiografia positivista segundo as quais as fontes históricas não devem ser interpretadas sob as lentes do presente, mas sim em alusão às ideias e às práxis do tempo histórico analisado. Consideramos na linha de uma historiografia crítica o olhar das escravizadas, o olhar das subalternizadas na história. A História nessa perspectiva não é compreendida como uma ciência cujo objeto é o passado, mas as relações humanas com as dinâmicas sociais de seu tempo, dotado de significados e valores próprios reconstruídos, o que, por um lado, interdita uma análise linear ou de equivalência de referências do passado ao tempo presente, mas estimula, lado outro, as reflexões necessárias das permanências históricas sobre a compreensão de como as mentalidades de época contribuíram para continuidades históricas em um quadro de ruptura formal do escravismo como regime e das quais ainda vertem as práticas consideradas “análogas à escravidão”.

A mesma lógica se aplica aos verbetes “trabalho escravo”, “raça”⁴, “gênero”, “cor”⁵, “negro”⁶, “preto”⁷, “pardo”⁸, “crioulo”⁹ que, ainda quando existentes à época, foram léxicos distintos ao que, correntemente, se pronuncia.

Um dos pontos cernes da coartação é compreender que toda a construção dessas novas sujeitas com aquisição de novos direitos, no momento da conquista das libertações, se constituiu sem a ingerência externa da Coroa, chamada para intervir apenas quando percebidos descumprimentos (PINHEIRO, 2018), o que revela o protagonismo da pessoa escravizada na luta por sua libertação ou pela libertação de pessoas dentro de sua rede de afetos e relacionamentos (GOMES, 2010).

A perspectiva proposta vai ao encontro da história da escravidão contada por historiadores(as) nacionais a partir dos anos de 1980/1990,¹⁰ que trataram do alvorecer da história cultural, história social e de renovação da história política, especialmente com a terceira geração dos Annales, que já vinham fomentando novas fontes, novos métodos e diálogo com outras áreas, desde a sua primeira geração. No Brasil, especialmente a partir de 1989, se buscou resgatar, por meios ou caminhos diversos, a história do escravismo moderno no reconhecimento das tradições tendo por protagonistas as pessoas traficadas pelo atlântico.

Portanto, muito embora se reconheça a existência de embates argumentativos com relação à Escola Sociológica Paulista (BASTIDE,

4 Embora haja a discussão historiográfica sobre a pertinência de se falar em “raça e racismo” no Século XVIII, é importante compreender a existência, neste período, do marcador do “sangue” e da origem, que ao final das contas assemelhava-se ao que se entende hoje por “raça”.

5 A partir dos estudos de Eduardo França Paiva, no tocante, especialmente, a “cor” e “raça” que são pilares da qualidade” escrava. Inicialmente, com relação ao primeiro marcador (“cor”), não se tratava de cor de pele mas de ‘condição’ e ‘qualidade’, em reforço a esta hierarquia social marcante da época.

6 Geralmente, atribuída a cativas de origem africana.

7 Geralmente, também atribuída a cativas de origem africana.

8 Geralmente, destinada às pessoas filhas de escravizadas que nasceram livres.

9 Geralmente, destinada às(aos) filhas(os) de brasileiras(os) com africanas(os).

10 Destaca-se, aqui, Hebe Mattos, Keila Grinberg, Signey Chalhoub, Sílvia Hunold Lara, Laura de Mello e Souza.

FERNANDES; 1958) (COSTA, 1988), que “ênfatizou a coisificação, a alienação, a submissão e a aculturação dos escravos, deixando claro a incapacidade intelectual e técnica dos africanos e de seus descendentes”, escolhe-se, para o presente trabalho, a visão que vem de baixo, o que propiciará o estudo da coartação como um meio de resistência e rebeldia escrava ante a aquisição de maior autonomia e independência dentro do próprio sistema e em especial com as relações dominiais existentes. Ter-se-á como ponto central o trabalho remunerado e as liberdades de trânsito das coartadas, responsáveis por corroborar a noção de transição ao trabalho livre como uma liberdade embaraçada e dinâmica.

Diante do contexto não-estático da sociedade de Minas Gerais, as Cartas de Corte foram alternativas de escolhas que permitiam às escravas viverem como se livres fossem cuidando de si e de sua própria vida (PINHEIRO, 2015), possibilitando uma condição social diversa do seu estatuto jurídico (PINHEIRO, 2018). Ora, eram pessoas escravizadas que andavam “por aí”, portando um documento que as permitiam maior circulação e autonomia gerencial sobre sua própria vida, contrariando, inclusive, designações de Bandos, como o “Bando obrigando a negros que estiverem a mais de meia légoa de seu senhor a portar bilhete do senhor com data de saída e destino” (*apud* LIMA, 2008).

Encontra-se nesta relativização do domínio a chave para a compreensão da coartação enquanto uma estratégia de resistência. Os senhores das escravizadas, até então, tinham consigo a expectativa de uma plena propriedade, algo flexibilizado com a entrega do Papel de Corte à negociante. De modo geral, portanto, a manumissão em análise tratou-se de arranjo, na maioria das vezes, informal que detalhava o “grau de autonomia do coartado ou coartada e o prazo para que a dívida fosse extinta” (PAIVA, 2007).

Reforça-se, assim, que, o coartamento tem como base naturalizada uma relação desigual vinculante de partes não equitativas, e respaldada pela coisificação da pessoa escravizada, ao negociar a si própria, porém com o objetivo de obter a libertação e, na maior parte das vezes, com alto grau de eficiência.

AS COARTADAS DE MINAS GERAIS: AGENTES DA REBELDIA ES CRAVA

Documentalmente falando, o Corte poderia ser encontrado tanto em Ações de Libelo Cível (PINHEIRO, 2018) quanto em testamentos (PAIVA, 1995), e, ainda, em demais documentos notariais (LIMA, no prelo) como por exemplo o Papel de Corte de Ana Crioula¹¹ (IBRAM/CBG/MO, 1802), de 14 de março de 1802 elaborado na Vila de Nossa Senhora da Conceição de Sabará.

A fonte encontrada muito bem dialoga com a historiografia, uma vez que demonstra de maneira expressa “as informações gerais contidas nesse registro [que] eram: valor, período para quitação e número de parcelas” (PINHEIRO, 2018). Ana era filha de Filipe Mina e de Margarida Crioula, ex-cativa de Antônio Gonçalves Lisboa que incumbiu à Manoel de Araújo Linhares (IBRAM/CBG/MO, 1802) a redação do “papel de quartamento” registrado em cartório em 29 de maio do mesmo ano pelo tabelião Silva Leão e Lucenna (IBRAM/CBG/MO, 1802). Segundo consta do documento, Ana foi coartada pelo seu senhor considerando os “bons serviços que tem feito *por desejar que ela viva em sua liberdade*” (IBRAM/CBG/MO, 1802).

O preço estabelecido no coartamento de Ana constou de “cento e vinte oitavas de ouro, divididos em quatro anos” (IBRAM/CBG/MO, 1802). No entanto, ela teria passado a Antônio Lisboa a quantia de doze oitavas de ouro (IBRAM/CBG/MO, 1802). Com o repasse financeiro, o senhor abateu o valor a ser recebido pela coartação, e o novo montante passou para “cento e oito oitavas de ouro a serem pagas em quatro pagamentos iguais de vinte e sete oitavas de ouro” (IBRAM/CBG/MO, 1802). O Corte firmado determinou que Ana Crioula, com o fito de pagar o preço estabelecido, tivesse autonomia para “tratar de

11 Fonte inédita trabalhada na Dissertação de Mestrado da autora Ana Luísa Mendes Martins e gentilmente cedida pelo historiador Douglas Lima durante seu processo de pesquisa para o doutorado, no ano de 2021. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

sua vida por toda esta Comarca” (IBRAM/CBG/MO, 1802), o que correspondia a quase metade da capitania e, portanto, escancara, para este caso, *uma boa autonomia adquirida para buscar, por diversas frentes, modos de conquistas do pecúlio, dentro do sistema e durante seu jornal.*

A faculdade estabelecida no Papel de Corte, quando o senhor consignou que “por ora este lhe valerá por Carta para que ninguém impeça a dita Ana possa andar por toda esta Comarca sem embaraço algum” (IBRAM/CBG/MO, 1802), escancara a ampliação da mobilidade física pela coartação, já que sem necessidade de justificação pessoal ela poderia andar em zonas distantes do domínio senhorial. Este é um ponto importante da coartação porque a regra para o período, como visto, era, ao revés, a de que para cada deslocamento um pouco além dos limites do núcleo de exploração, a escravizada deveria portar um bilhete explicando o motivo pelo qual transitava naquele perímetro. No caso de Ana, os bilhetes foram substituídos por um único papel de coartamento.

O documento de Ana Crioula demonstrou também a existência de obrigações mútuas entre as partes. O senhor se obrigou “a passar Carta de Liberdade a todo o tempo que a pedir [desde que] tenha pago a sobredita quantia” (IBRAM/CBG/MO, 1802). A referida prerrogativa designada em Corte revela outro ponto primordial da coartação, qual seja, a autorização para que a coartanda pudesse trabalhar da forma que melhor entendesse para o acúmulo do pecúlio, dentro da rotina, *não mais de maneira marginal*. Selar o “acordo”, portanto, por certo, “não significa que todas aquelas que pagaram por suas alforrias rompessem definitivamente com tais vínculos” (ALMEIDA, 2012) de subordinação irrestrita, mas “não foram raros os coartados que, muito antes de quitar seu preço, puderam desfrutar da liberdade em algum nível: trabalhavam para sobreviver mantendo suas próprias casas e, se preciso, iam à procura de ocupação em outras regiões” (PINHEIRO, 2018). Veja: elas andavam como se forras fossem.

No tocante ao Papel de Corte de Ana (IBRAM/CBG/MO, 1802) da Vila de Sabará sabe-se que foi um documento encontrado¹² nas notas cartorárias. Rememora-se isso, considerando que o lugar onde a Carta foi achada diz muito sobre esse tipo de manumissão. Nem sempre o Corte era registrado em cartório (PAIVA, 1995), muitas vezes pelo nível de fidúcia entre as partes funcionava como uma garantia, tanto para a coartada quanto para os senhores, de que o acordo estava sendo cumprido (GONÇALVES, 1998). Em certos casos, o Corte ficava na posse do fiador, e mesmo assim, algumas coartandas faziam cópias autenticadas da Carta e dos recibos para que pudessem andar tranquilamente pelas ruas, a fim de evitar contratempos (PINHEIRO, 2018).

A importância do documento como prova da *condição social* foi também utilizada em processos judiciais que tinham como objeto o questionamento da regularidade da coartação. O Corte era meio probatório tão válido que a sua ausência nos autos poderia presumir verdadeiras as alegações senhoriais de que o coartamento estava viciado e na ausência de boas testemunhas, o resultado poderia ser o retorno ao cativeiro. De toda maneira, “qualquer desentendimento seria solucionado com o documento que continha as principais regras estabelecidas no momento da negociação” (HESPANHA, 2007).

Eduardo França Paiva destacou que o “coartado passava a viver afastado do domínio direto do senhor, responsabilizando-se por sua saúde, alimentação, vestuário, moradia e tipos de trabalho” (PAIVA, 2012, P. 21). É o que Fernanda Pinheiro encontrou no caso da coartada Narcisa Ribeiro (AHCSM *apud* PINHEIRO, 2018) já que “mesmo não tendo detalhado a expressão ‘viver na posse da sua liberdade’, é muito provável que para Narcisa isso significasse que, desde a morte do seu ex-senhor, ela vinha *cuidando de sua própria sobrevivência material*”, isso implica afirmar que veio “trabalhando para se sustentar e pagar sua coartação” (AHCSM *apud* PINHEIRO, 2018).

12 Por Douglas Lima, durante sua pesquisa de doutoramento, ainda não publicada, que, gentilmente cedeu o documento encontrado no acerto da Casa Borba Gato em Sabará — para a dissertação de mestrado de Ana Luísa Mendes Martins intitulada por ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA: direito consuetudinário, trabalho e coartação em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX).

“Ao desfrutar de tamanha autonomia, afastava-se do tratamento normalmente conferido aos escravos e aproximava-se das experiências vivenciadas pelos alforriados” (PINHEIRO, 2018, P. 05) (grifo nosso). Nesse sentido, a articulação das escravizadas permitiram uma expectativa de co-propriedade, ou mesmo um exercício tácito desta prerrogativa, já que inegável eram as rupturas internas do sistema escravista, em especial, no tocante às obrigações senhoriais e ao paternalismo escravista¹³ advindas da coartação.

As pesquisas de Fernanda Domingos Pinheiro constataram que Narcisa, inicialmente, coartanda, “vivía como forra” (PINHEIRO, 2018) na freguesia de Catas Altas, o que não lhe impediu, todavia, de passar por um processo de reescravização, ao ser “arrematada em praça pública, na cidade de Mariana, por Domingos Gonçalves Fontes” (PINHEIRO, 2018).

O modo de viver (“como se fosse livre”) de Narcisa fundamentou o seu Libelo Cível a fim de manter “‘firme e valioso’ o papel de Corte” (PINHEIRO, 2018) que havia sido resultado do seu ajuste de libertação. “As estratégias de resistência se constroem a partir de práticas cotidianas” (SOUZA, 1999, P. 154) o que é comprovado no caso de Catharina de Sena, que “teve papel decisivo no ajuste do seu acordo de liberdade por ter conseguido ser coartada, em detrimento do ‘papel com adição’ que a deixava numa condição de vida muito próxima à escravidão” (PINHEIRO, 2018, P. 05).

Antes do coartamento foi-lhe oferecido um acordo “com adição, e cláusula de [lhe] servir cinco anos em [sua] casa e que cumprindo a dita condição, e mais [outras] (...), purificadas todas, (...) lhe daria a liberdade” (AHCSM *apud* PINHEIRO, 2018, P. 07), ocorre que “a dita crioula recus[ou-se a] cumprir e satisfazer as ditas condições, e [lhe] ped[iu] antes a cort[asse]” (AHCSM *apud* PINHEIRO, 2018, P. 07).

Lê-se a escolha da escravizada como uma estratégia considerando que “enquanto o cumprimento da prestação de serviços do ‘papel com adição’ a obrigaria a permanecer na companhia do Dr. Souza e

13 Para entender mais sobre paternalismo escravista ler: GENOVESE, Eugene. A economia política da escravidão. Rio de Janeiro: Pallas, 1976 e GENOVESE, Eugene. Roll, Jordam, Roll: the world the slaves made. New York: Vintage Books, 1974.

Castro, o pagamento de parcelas anuais da coartação lhe permitiu gerir a própria vida”, (PINHEIRO, 2018, P. 5) fato este que a possibilitou ausentar-se “do termo de Mariana”, local em que, inicialmente, vivia na posse de seu senhor.

Se as intenções que formaram as estratégias das cativas eram ou não respeitadas, deve-se analisar o caso concreto, em especial a documentação judicial, momento em que a Monarquia era chamada para equilibrar um “ajuste” descumprido, o que reforça a polissemia das resistências escravas e a necessidade de repisar o conceito ampliado de resistência advindo dos estudos de Pablo Lima, quanto à resistência quilombola (LIMA, 2008, P.80).

Entender a coartação puramente como acordo não problematizando seus descumprimentos pode não ser um caminho mais assertivo, no entanto, ao mesmo tempo, são evidentes as brechas para se compreender os descumprimentos como exceções. Em verdade, poderiam (e seria necessário) as coartandas, como foi o caso de Catharina de Sena e Anna Crioula, se ausentarem dos arraiais ou termos de origem que domiciliavam seus senhores, sem que fossem tratadas como escravizadas fujonas, mesmo sem o porte do bilhete e com a “mobilidade física e a autonomia de ‘viverem sobre si’” (PINHEIRO, 2015, P. 236).

Essas mulheres, certamente, não escolheram a coartação sem que houvesse ponderações férteis e consistentes quanto aos benefícios de “sair do controle de seus senhores definitivamente” (LIMA, 2008, P. 80), demonstrando consciência do efeito que afetaria “diretamente a relação senhor-escravo, alterando-a e causando ao senhor a perda do controle sobre o escravo que, por lei, seria sua propriedade privada” (LIMA, 2008, P. 80). Narcisa não movimentaria o judiciário, por si própria, sem que os frutos de seu trabalho a mantivessem em uma situação diversa aos olhos de terceiros, que, mesmo sem possuir nas mãos a Carta de Corte, andava por aí, cuidando de si e daquelas que viveram ao seu lado.

Portanto, o conjunto de condições negociadas tendo por atores escravizados(as) e senhores, cada qual com seus interesses bem de-

limitados, viabilizou, em certa medida, o planejamento de libertação, oportunizando escolhas, ao ponto de os(as) coartandos(as) desenvolverem ofícios para que pudessem, ao menos naquele momento, transitarem fiscalizados(as) (porém sem domínio), vivendo de alternativas e de estratégias palpáveis e possíveis para adquirir meios de viver por si em liberdade.

REFERÊNCIAS

ANASTASIA, Carla Maria Junho. **A geografia do crime**: violência nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: UFMG, 2005, p. 14.

[BANDO obrigando a negros que estiverem a mais de meia légoa de seu senhor a portar bilhete do senhor com data de saída e destino]. 22/03/1714. Arquivo Público Mineiro (APM), Secretaria de Governo (Seção Colonial), SC-09, fl. 16-16v apud LIMA, Pablo Luiz de Oliveira.

Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista (Minas Gerais, 1699-1769). 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. **Almanack Brasileiro**. n.5, maio 2007. p 55-66, p. 61.

PINHEIRO, Fernanda Domingos. **Em defesa da Liberdade**: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 24.

PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. **Revista de História**, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 236

PAIVA, Eduardo França. **Dar nome ao novo**: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia

e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 21.

LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. **Marca de fogo**: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista (Minas Gerais, 1699-1769). 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 80.

GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros**: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 233-289, p. 233.

GOMES, Lidiane Mariana da Silva. **Irmandades negras**: educação, música e resistências nas Minas Gerais do século XVII. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) — Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Americana, 2010, p. 11.

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. **Branços e negros em São Paulo**. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1958.

COSTA, Emilia Viotti da. **Da Senzala à Colônia**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

GONÇALVES, Andréa Lisly. Coartações na Comarca de Ouro Preto. **Pós-História**, Assis, v.6, 1998, p. 25.

PAIVA, Eduardo França. Depois do cativo: a vida dos libertos em Minas Gerais no século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia L. de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). **História de Minas Gerais**: As Minas Setecentistas. v. 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 506.

PAIVA, Eduardo França. Coartações e Alforrias nas Minas Gerais do Século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. **Revista de História**, São Paulo, n. 133, p. 49-57, 2º semestre de 1995.

LIMA, Douglas. **Condições jurídico-sociais e alforrias** (Minas Gerais, século XVIII). No prelo.

PAPEL de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Escravos e Libertos nas minas do Rio de Contas**: Bahia, século XVIII. 2012. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012, p. 157.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 1995, p. 78.

AHCSM — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 284, Auto 6936 apud PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). **História**, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018.

PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). **História**, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 05.

SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. **Norma e conflito**. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 154.

AHCSM — 2º Ofício, Notificações, Códice 173, Auto 4205 apud PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). **História**, São Paulo, n. 37, p. 1- 25, 2018, p. 7.

DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: **Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão**, 19., 2018, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 02.